LEI Nº 683/2017

DATA: 22 de dezembro de 2017

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2018**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em **R$ 38.440.000,00 (Trinta e Oito Milhões Quatrocentos e Quarenta Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) a qual trata de seu orçamento em legislação própria.**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2018**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**40.428.826,00**
- Impostos, Taxas e Contribuições	4.167.561,00
- Contribuições	19.582,00
-Receita Patrimonial	375.781,00
-Receita de Serviços	213.095,00
-Transferências Correntes	34.581.624,00
-Outras Receitas Correntes	1.071.183,00
-(-) Deduções de Renúncia	(55.126,00)
-(-) Deduções - Descontos Concedidos	(153.138,00)
-(-) Deduções para o Fundeb	(4.769.444,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**2.988.882,00**
-Operações de Créditos	1.500.000,00
-Alienação de Bens	413.100,00
Transferências de Capital	1.075.782,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**38.440.000,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2018** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**32.109.876,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	17.776.014,00
-Juros e Encargos da Dívida	160.000,00
-Outras Despesas Correntes	14.173.862,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.002.579,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	1.539.084,00
-Outras Despesas Correntes	463.495,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.927.545,00**
-Investimentos	3.287.545,00
-Amortização da Dívida	640.000,00
Reserva de Contingência	**400.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**38.440.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	1.797.587,00
04. Administração	5.710.387,00
08. Assistência Social	2.265.720,00
10. Saúde	9.048.546,00
12. Educação	10.225.269,00
13. Cultura	634.000,00
15. Urbanismo	2.701.161,00
18. Gestão Ambiental	155.194,00
20. Agricultura	1.052.000,00
23. Comercio e Serviços	124.000,00
26. Transporte	2.965.136,00
27. Desporto e Lazer	461.000,00
28. Encargos Especiais	900.000,00
99. Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	**38.440.000,00**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031. Ação Legislativa	1.797.587,00
122. Administração Geral	6.997.659,00

123. Administração Financeira	569.377,00
124. Controle Interno	64.522,00
128. Formação de Recursos Humanos	1.302.051,00
129. Administração de Receitas	170.347,00
241. Assistência ao Idoso	184.450,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	642.640,00
244. Assistência Comunitária	1.438.630,00
301. Atenção Básica	5.695.046,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.135.500,00
304. Vigilância Sanitária	12.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	150.000,00
306. Alimentação e Nutrição	51.000,00
361. Ensino Fundamental	3.905.880,00
365. Educação Infantil	2.682.400,00
366. Educação de Jovens e Adultos	156.293,00
367. Educação Especial	92.127,00
392. Difusão Cultural	634.000,00
451. Infra - Estrutura Urbana	1.362.789,00
452. Serviços Urbanos	1.338.372,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	155.194,00
601. Promoção da Produção Vegetal	50.000,00
605. Abastecimento	50.000,00
606. Extensão Rural	952.000,00
691. Promoção Comercial	124.000,00
782. Transporte Rodoviário	2.965.136,00
812. Desporto Comunitário	461.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	900.000,00
999 – Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	**38.440.000,00**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	1.797.587,00
02.01	Departamento de Pessoal	1.055.051,00
02.02	Departamento de Material e Patrimônio	947.000,00
02.03	Departamento de Licitação	237.000,00
02.04	Departamento de Serviços Gerais	1.670.985,00
02.05	Departamento de Descentralização Administrativa	150.000,00
02.06	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	124.000,00

03.01	Departamento de Contabilidade	1.369.377,00
03.02	Departamento de Tributação	170.347,00
04.01	Departamento Rodoviário Municipal	2.965.136,00
04.02	Departamento de Obras	1.362.789,00
04.03	Departamento de Serviços Urbanos	1.338.372,00
05.01	Departamento de Educação	9.610.000,00
05.02	Departamento de Apoio Nutricional	615.269,00
05.03	Departamento de Esporte Amador	461.000,00
05.04	Departamento de Cultura	634.000,00
06.01	Departamento de Assistência Médica e Hospitalar	8.361.246,00
06.02	Departamento de Serviços Sanitários e Epidemiologia	162.000,00
06.03	Departamento de Farmácia Básica	234.000,00
06.04	Departamento de Odontologia	240.300,00
06.05	Departamento de Nutrição	51.000,00
07.01	Departamento de Agropecuária	1.052.000,00
07.02	Departamento de Meio Ambiente	155.194,00
08.01	Departamento Administrativo	186.400,00
08.02	Departamento de Ação Social	515.996,00
08.03	Departamento de Apoio a Criança e Adolescente	642.640,00
08.04	Departamento de Apoio ao Idoso	184.450,00
08.05	Departamento de Programas Sociais	736.234,00
09.99	Reserva de Contingência	400.000,00
10.01	Departamento Administrativo	369.005,00
11.01	Assessoria de Gabinete	577.100,00
12.01	Coordenadoria de Controle Interno	64.522,00
Total		**38.440.000,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	1.797.587,00
02	Secretaria Municipal de Administração	4.184.036,00
03	Secretaria Municipal de Finanças	1.539.724,00
04	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	5.666.297,00
05	Sec. Mun. Educação, Esporte e Cultura	11.320.269,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	9.048.546,00
07	Sec. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	1.207.194,00
08	Secretaria Mun. De Assistência Social	2.265.720,00
09	Reserva de Contingência	400.000,00
10	Procuradoria Jurídica	369.005,00
11	Assessoria de Gabinete	577.100,00
12	Coordenadoria de Controle Interno	64.522,00
Total		**38.440.000,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº **662/2017** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2018 e Posteriores Alterações), e nos termos dos

artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 nº. 662/2017 e posteriores alterações, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não

serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O **Fundo de Previdência Municipal,** mencionado nesta Lei, terá Orçamento próprio, elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor; assim sendo, demais detalhes referentes à receita e despesa a administração indireta, estarão contidos em sua legislação própria.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2018** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: **nº 662/2017 (LDO/2018)** e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2018.**

Moreira Sales, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

OBS: Os anexos da presente Lei estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Moreira Sales, no endereço eletrônico - http://200.150.74.34:81/pronimtb/